



ccsb

CENTRO DE CIÊNCIAS DE
SÃO BERNARDO



CURSO DE LICENCIATURA EM
LINGUAGENS E CÓDIGOS

**LÍNGUA
PORTUGUESA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO**

**REGIMENTO DE ATIVIDADES
ACADÊMICAS
COMPLEMENTARES**

SÃO BERNARDO - MA

2023

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

Prof. Dr. MARCOS FÁBIO BELO MATOS
Vice-Reitor

Prof. Dr. ROMILDO MARTINS SAMPAIO
Pró-Reitor de Ensino

Prof. Dr. JEFFERSON ALMEIDA ROCHA
Diretor do Centro de Ciências de São Bernardo

Prof. Dra. MARIA FRANCISCA DA SILVA
Coordenador do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa

Equipe Técnica:

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Revisão e Editoração:

Prof. Dr. Alex Alves Egido

Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos

Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Créditos da capa:

José Mateus de Souza

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Profa. Dra. Cláudia Leticia G. Moraes

Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos

Profa. Dra. Janine Alessandra Perini

Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Presidente:

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Conselheiros:

Prof. Dr. Alex Alves Egido

Profa. Dra. Claudia Leticia G. Moraes

Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos

Prof. Edmilson Moreira Rodrigues

Prof. Dr. Fabricio Tavares Moraes

Profa. Dra. Janine Alessandra Perini

Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos

Prof. Dr. Rayron Lennon Costa Sousa

SUMÁRIO

TÍTULO I -

DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

TÍTULO II -

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO AAC

TÍTULO III -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, @cidade_unidade@/, CEP 65080-805
Telefone: - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 566/2023/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CCG/CCSB/LCSBP/CCSB/COLECLCPO/CCSB

Cria o Regimento interno de AAC do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa do Centro de Ciências de São Bernardo da Universidade Federal do Maranhão.

A Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa (LLCLP) do Centro de Ciências de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Resolução Nº 1892 – CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta Universidade, e o que foi decidido em reunião do referido colegiado em sessão no dia 05/05/2023,

RESOLVE:

Aprovar as Normas Específicas da Atividades Acadêmicas Complementares da Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa.

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Art. 1 Aprovar as normas que disciplinam a operacionalização das atividades acadêmicas complementares do Curso Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, conforme segue.

Art. 2 As Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) são um componente curricular do curso de LLCLP e constituem-se de ações desenvolvidas e/ou vivenciadas pelos alunos do curso durante sua formação acadêmica. Trata-se de atividades relacionadas ao perfil do aluno, com o intuito de proporcionar crescimento intelectual, permitindo a contextualização teórico-prática no processo de ensino-aprendizagem.

§1º AS AAC constituem um conjunto de estratégias e ações que permitem a articulação teórico-prática, a complementação dos conhecimentos e habilidades, bem como o fortalecimento da formação prevista no currículo.

Art. 3 Fica instituída a Comissão de AAC, composta por um docente interno do curso de LLCLP, no período de um ano; o coordenador do curso como presidente da comissão e secretaria do Curso;

§ 1º - Cabe à comissão de AAC o controle acadêmico do cumprimento da carga horária referente às atividades acadêmicas complementares, avaliando a documentação exigida para validação da atividade;

§ 2º - A comissão terá mandato equivalente a 2 (dois) semestres letivos, podendo ser renovado por igual período, após aprovação e homologação em reunião do colegiado do curso;

§3º O discente fará a solicitação de aproveitamento via plataforma SEI, com acompanhamento pela comissão de AAC e secretaria de Curso.

Art. 4 As atividades acadêmicas complementares têm por objetivo possibilitar aos discentes uma diversificação curricular individualizada, reforçando e complementando as atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro da universidade;

§ 1o - Consideram-se como atividades acadêmicas complementares as seguintes categorias:

1) Atividades de pesquisa I. Participação em núcleos, em grupos de pesquisa e em projetos técnico/científicos sob supervisão de professores e/ou alunos do curso; II. Exercício de monitoria (em grupos de pesquisa); III. Participação em grupo PET; IV. Atuação como bolsista ou voluntário de Iniciação Científica e Foco Acadêmico no eixo de pesquisa;

2) Atividades de extensão: I. Participação em projetos ou programas de extensão, desde que estes sejam aprovados pelos órgãos competentes da UFMA e estejam relacionados à LLCLP ou às suas áreas afins; II. Exercício de monitoria (em programas ou projetos de extensão); III. Membro de equipe de programa ou projeto de extensão; IV. Cursos na área de informática ou curso de idiomas; V. Participação em cursos e minicursos de extensão que versem sobre a matéria de interesse na formação do licenciando/a; VI. Atuação como bolsista Foco Acadêmico no eixo de extensão;

3) Atividades de participação e/ou organização de eventos: I. Organização e/ou participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fóruns, semanas acadêmicas, jornadas e colóquios;

4) Atividades de ensino I. Participação em projeto de monitoria da UFMA em disciplinas do curso; II. Atividade docente voluntária em áreas afins. III. Projeto de iniciação à docência (PIBID) ou Residência Pedagógica, desde que a carga horária não tenha sido aproveitada em estágio; IV. Participação em projetos de ensino; V. Atividades acadêmicas à distância; VI. Participação como ouvinte em defesas de AAC ; VII. Atuação como bolsista no Foco Acadêmico no eixo de ensino, pesquisa e extensão;

5) Atividades de práticas profissionais: I. Participação em projetos realizados por docentes ou projetos de desenvolvimento tecnológico na área de linguagens, apoiados pela iniciativa privada e/ou pública, desde que as atividades desenvolvidas estejam ligadas ao curso de LLCLP ou suas áreas afins. III. Realização de estágios não obrigatórios cadastrados na UFMA; IV. Visitas técnicas; V. Cursos de capacitação promovidos por empresa na qual o discente é funcionário, desde que tenha certificado e que as atividades desenvolvidas estejam ligadas ao curso de LLCLP ou suas áreas afins; VI. Participação no programa UFMA empreendedora.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do estágio não obrigatório o discente deverá apresentar uma declaração da empresa emitida em papel timbrado, com carimbo e CNPJ, devidamente assinada, especificando a função desempenhada, o semestre de estágio e a carga horária total cumprida. Para fins de comprovação da participação na visita técnica, o discente deverá apresentar uma declaração, constando a carga horária, emitida pelo responsável da atividade.

6) Atividades de ação social, cidadania e meio ambiente: I. Participação em programas ou projetos de ONG's relacionados à ação social, exercício da cidadania e/ou defesa do meio ambiente; II. Atuação como mesário em eleições municipais, estaduais e federais; III. Doação de sangue, cabelo, etc. IV. Participação em associações de bairros, brigadas de incêndio, associações escolares, etc.

7) Atividades de representações estudantis: I. Participação efetiva no diretório acadêmico do Centro de Ciências de São Bernardo ou representação estudantil nos órgãos colegiados da UFMA.

8) Publicação e Apresentação de Trabalhos: I. Artigos publicados em boletins, circulares, jornais ou em revistas indexadas e não indexadas; II. Resumos publicados em anais de eventos técnico-científicos relacionados ao curso; III. Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos relacionados ao curso;

9. Atividades esportivas e culturais; I - Apresentação ou autor de evento cultural (poesia, fotografia, música, teatro e desenho); II - Participação em ligas, times ou equipes esportivas que representam a UFMA em eventos esportivos;

10) Frequência em seminários: I. Atendendo ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. a) Objetiva colocar o aluno em contato com as atividades e temas correlatos às questões étnico-raciais e histórico-culturais de afrodescendentes, propiciando-lhe oportunidades de discussão pública de temas sociais relevantes, de modo a promover a formação de profissionais mais conscientes em uma sociedade multicultural e pluriétnica. II. Atendendo ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. a) Objetiva colocar o aluno em contato com concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. III. Atendendo ao discurso interdisciplinar e científico proposto no Projeto Político Pedagógico do Curso. a) O objetivo é colocar o aluno em contato com temas científicos, proporcionando-lhe oportunidades de discussão pública de ideias e resultados de pesquisas, bem como adquirir uma visão mais ampla das atividades científicas nas diferentes áreas das ciências.

Art. 5 Cabe à comissão de atividades acadêmicas complementares estabelecer formas de controle da frequência dos alunos aos seminários proferidos dentro da programação de seminários do curso.

§ 1º - Seminários frequentados em outras instituições poderão ser computados, até no máximo dez horas, se devidamente comprovados e a critério da comissão de atividades acadêmicas complementares.

§ 2º - Para fins de validação, somente serão consideradas as Atividades Acadêmicas Complementares realizadas durante o período de realização do curso de LLCLP.

Art. 6 O cumprimento da atividade descrita atende aos temas transversais na formação das licenciaturas. O licenciando terá que frequentar no mínimo seminários referentes às atividades distribuídos nas seguintes modalidades: sobre temas étnico-raciais e histórico-culturais, sobre direitos humanos e sobre temas científicos. b) A comissão de atividades acadêmicas complementares será responsável pela programação de

seminários correlatos a temas étnico-raciais e histórico-culturais, direitos humanos e científicos, os quais serão ministrados por professores da UFMA ou convidados de outras instituições.

Art. 7 Os alunos que ingressarem no curso de LLCLP por meio de transferência, poderão solicitar a validação das Atividades Acadêmicas Complementares ou similares, realizadas na Instituição de Ensino Superior (IES) ou curso de origem, desde que sejam observadas as seguintes condições: a) As Atividades Acadêmicas Complementares realizadas na instituição ou curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas nesta norma; b) A carga horária atribuída pelo curso de origem não poderá ser inferior à carga horária máxima conferida por esta Norma à atividade idêntica ou congênere. Caso a carga horária atribuída pelo curso de origem seja superior à carga horária máxima conferida por esta Norma à atividade idêntica ou congênere, serão contabilizadas para a integralização curricular somente o total da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares estabelecidas pela norma do CLLCLP. c) O limite máximo de aproveitamento em atividades acadêmicas realizadas na instituição ou Curso de origem será de 30 horas.

Art. 8 O estudante deverá solicitar à comissão de atividades acadêmicas complementares a avaliação de suas AAC por meio de requerimento específico via SEI e devidamente comprovado, mediante declaração ou certificação, carga horária, período de realização, aproveitamento e frequência. Após a comissão de atividades acadêmicas complementares atestar que o aluno atingiu as 60 horas exigidas nesta resolução, deverá notificar a coordenação do curso para a inclusão da carga horária de AAC no histórico escolar do aluno.

§ 1º - Os alunos regularmente matriculados no Curso podem fazer esse requerimento, semestralmente, a partir do segundo semestre.

§ 2º - Se o certificado de participação em eventos não apresentar a carga horária, serão atribuídos os seguintes valores: a) Palestras, seminários ou conferências: 02 horas/certificado; b) Congressos, fórum ou workshops: 04 horas/dia; c) a carga horária de outras Atividades Acadêmicas Complementares ou modalidades de evento não previstas nesta norma ficará a cargo da apreciação e avaliação da comissão.

§ 3º - O aluno que discordar da quantificação atribuída à AAC poderá, no prazo de 03 (dias) úteis após a publicação do processo via SEI, apresentar pedido de revisão à comissão de atividades acadêmicas complementares.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO AAC

Art. 9º A Coordenação de AAC - vinculada à Coordenação do Curso de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, deverá ser exercida por todos os docentes lotados no curso, sendo um Coordenador e os demais Docentes.

Art. 10º O tempo de atuação do Coordenador de Extensão será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

§ 1º Poderá haver desligamento do Coordenador de AAC, mediante solicitação dos Docentes, encaminhada ao Colegiado do Curso de LLCLP para fins de apreciação.

§ 2º Será concedida a carga horária semanal para o Coordenador de AAC e docente conforme resolução vigente.

Art. 11 O Coordenador de AAC será substituído em seus impedimentos por um Docente designado pelo

Colegiado do Curso.

Seção I - Atribuições do Coordenador de AAC

Art. 12 São atribuições do Coordenador de AAC do Curso:

- I. Elaborar a programação da AAC e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la aos alunos assim como publicá-la para conhecimento de todos e sua posterior organização para participarem das ações, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de AAC , com base na legislação pertinente;
- III. Avaliar as instalações da execução da AAC e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o extensionista aos campos de extensão, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
 - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação do local de execução da proposta do AAC ;
 - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de pesquisadores de AAC de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de AAC desenvolvidas pelo Docente;
- VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de AAC (quando necessário), tendo em vista a celebração de Convênios caso seja necessário para executar as ações de pesquisas de finais de Curso;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas nas atividades de AAC ;
- VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de AAC , com vista à avaliação e à atualização das práticas de docentes, técnicos e licenciandos;
- IX. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de AAC e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo do AAC ;
- X. Enviar à Coordenadoria de Curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de defesa de AAC , devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões de AAC referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XII. Poderá exercer a função de docente com ação de AAC nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria.
- XIII. Traçar metas para diminuir a quantidade de licenciandos, sem entrega de AAC no Curso.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O aluno poderá desenvolver as Atividades Acadêmicas Complementares quando proceder à inscrição no componente desde sua entrada no Curso de LLCLP, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do Curso de LLCLP.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação de AAC de LLCLP , observando a legislação vigente, cabendo-lhe proceder às alterações que porventura vierem a acontecer.

Art. 15 A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Interdisciplinar de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa. **Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.**

São Bernardo, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA DA SILVA, Presidente do Colegiado**, em 22/05/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585353** e o código CRC **2DF7EF61**.

Referência: Processo nº 23115.011484/2023-25

SEI nº 0585353